

Parágrafo único. Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

Art. 50. Os motoristas têm 180 (cento e oitenta) dias para adequar a idade e tipo de veículo às determinações desta Lei e aos demais dispositivos desta Lei.

Art. 51. Será permitida a publicidade em veículos utilizados no transporte escolar, desde que, esteja dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICMARICÁ

ERRATA:

Na edição nº 178 do JOM de 07 de dezembro de 2009, no cabeçalho das páginas 03, 05 e 07, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê 07 de novembro de 2009,
leia-se 07 de dezembro de 2009.

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0039/2009
Maricá, 09 de dezembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o **Autógrafo nº 37/2009 do Projeto de Lei nº 035/2009**, de iniciativa do **Poder Executivo**, oriundo da Mensagem 042/2009 que **cria Bolsa de Incentivo aos Atletas de Alto Rendimento do Município de Maricá-RJ**, foi sancionado originando a **LEI Nº 2306/2009**.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 2306 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

BOLSA DE INCENTIVO AOS ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO DO MUNICÍPIO

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Bolsa de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, destinada aos atletas de alto rendimento do Município em provas nacionais ou internacionais.

§ 1º Os atletas de que trata o **caput** terão que ser moradores de Maricá há pelo menos dois anos, tenham títulos nacionais ou internacionais e estejam disputando provas na temporada.

§ 2º Para manter a bolsa será necessário no ano seguinte, comprovar bom desempenho nas competições do ano anterior.

§ 3º Os atletas terão que usar o nome do Município em seus uniformes, tendo para isto uma ajuda do Município para aquisição dos uniformes, definido através de Decreto.

§ 4º Os atletas dariam um tempo no ano para projetos socio-esportivos no Município, devidamente acompanhados de profissional de educação física com registro no CREF.

Art. 2ºA concessão da Bolsa será dada pelo Prefeito, após parecer da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta dos orçamentos em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0041/2009
Maricá, 09 de dezembro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o **Autógrafo nº 38/2009 do Projeto de Lei nº 045/2009**, de iniciativa do **Poder Legislativo**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 30, 31 E 32 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1900/2000**, foi sancionado originando a **LEI Nº 2307/2009**.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ
LEI Nº 2307 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação aos artigos 30, 31 e 32 e acrescenta parágrafos no Regulamento do Transporte Público Coletivo de Passageiros, aprovado pela Lei Municipal nº 1900/2000.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 30, 31 e 32 do Regulamento do Transporte Público Coletivo de Passageiros anexo à Lei Municipal nº 1900, de 18 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Serão utilizados no serviço de transporte municipal de passageiros carros do tipo ônibus, com a capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares e microônibus com a capacidade mínima de 14 (quatorze) lugares, com a idade máxima de 10 (dez) anos, observadas outras características e especificações técnicas fixadas pelo Poder Concedente.